

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 254, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, pertencente a bacia do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Juliandre – Parte II, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor FLORI LUIZ BINOTTI**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 005/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 24 de março de 2022, acostado às fls. 217 a 219 f/v do processo SAD Nº 492605/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Juliandre – Parte II, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Ato de Outorga de Direito de Uso: 517/2018, validade até 27/06/2023;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: FLORI LUIZ BINOTTI, CPF 383.827.090-87;
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°50'6.67"S 56° 4'49.57"W;
- VIII. Altura (m): 7,00;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,325;
- X. Curso d'água: córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, pertencente a bacia do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 005/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 492605/2021

Cuiabá, 24 de março de 2022.

**Assunto: Classificação da barragem mediante cadastro de barragem existente, localizada no córrego sem denominação, afluente do córrego também sem denominação que é afluente do córrego Fábio, na Fazenda Juliandre – Parte II, município de Lucas do Rio Verde no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da Classificação da barragem mediante cadastro de barragem existente, localizada no córrego sem denominação, afluente do rio também sem denominação que é afluente do córrego Fábio, na Fazenda Juliandre – Parte II, município de Lucas do Rio Verde, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

## HISTÓRICO

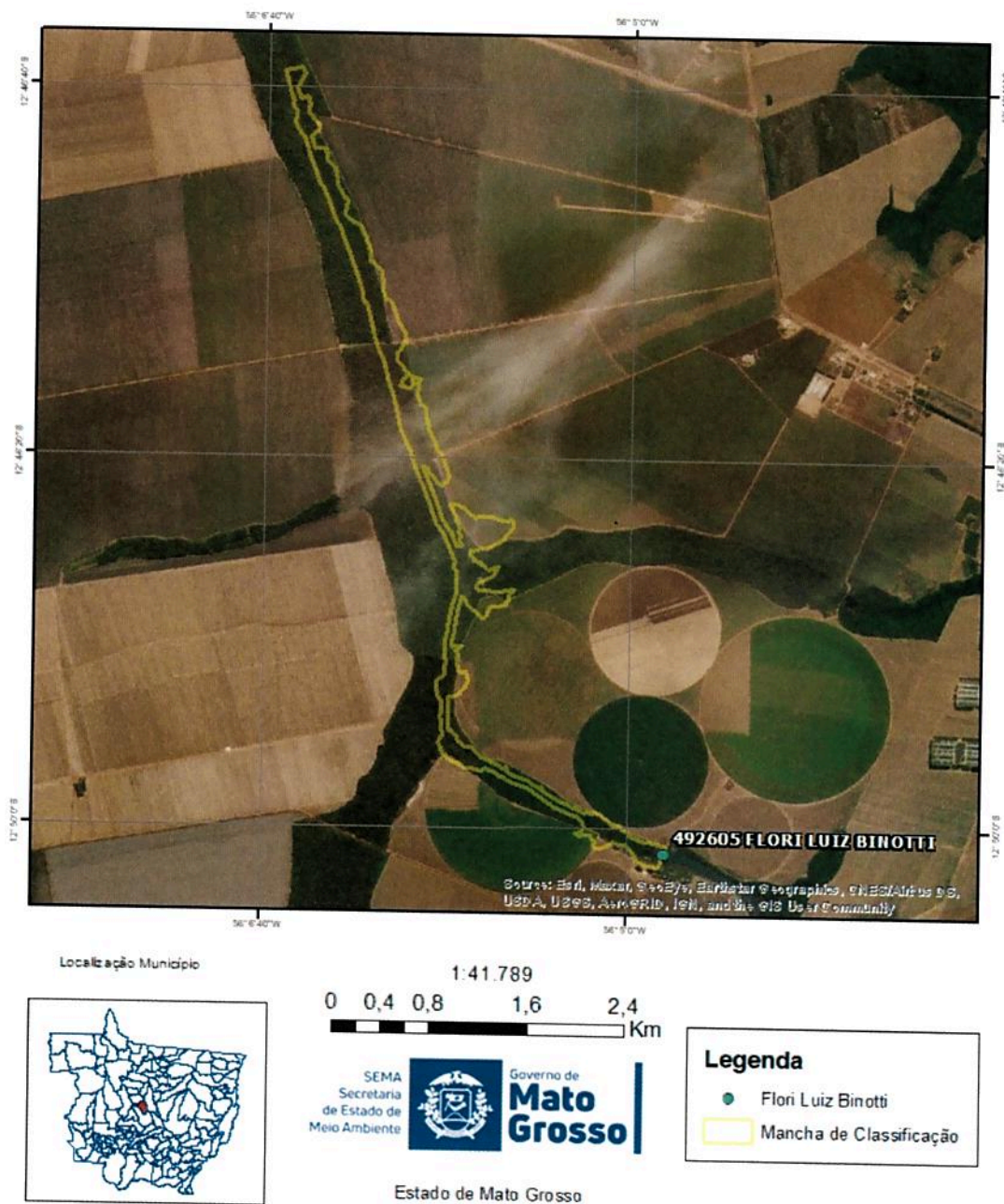
2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 5679.
3. O empreendedor da barragem na Fazenda Juliandre – Parte II é o Flori Luiz Binotti, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CAR MT27590/2019.
4. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, Portaria nº 517/2018 encontra-se vigente até 27/06/2023, estando a barragem regular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

## CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
6. A delimitação da área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem foi realizada utilizando metodologia simplificada de cálculo, estabelecida na NT nº 142/2016/COSER/SER (próton 00000.055430/2016-34) da ANA, e encontra-se na Figura 1.



Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



MAPA DE MANCHA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

Processo: 492605/2021

Requerente: Flori Luiz Binotti

Lucas do Rio Verde/MT

Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Superintendência de Recursos Hídricos  
Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bloco SEMA - Palácio Piaçaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT  
Telefone: (65) 3613-7257

Data da imagem: 24/03/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coeficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,128	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		BAIXO (quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestruturas na área afetada da barragem)	1
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	1			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	barragem		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>MÉDIO</b>			<b>7</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10



8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	7	0	
Comprimento (m)	178	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	TR = 500	8	
<b>Total CT</b>		<b>20</b>	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo	1	
Deterioração taludes	Inexistente	0	
Eclusas	Não possui eclusas	6	
<b>Total EC</b>		<b>7</b>	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	8	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem	8	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	6	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou vertedouro tipo soleira livre	0	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	5	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>27</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>53</b>	

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Juliandre – Parte II
Ato de Outorga de Direito de Uso	
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Médio
Classificação quanto ao volume	Pequena
Empreendedor	Flori Luiz Binotti
Município	Lucas do Rio Verde
UF	MT
Coordenadas geográficas	12°50'6.67"S 56° 4'49.57"W
Altura (m)	7
Volume (hm <sup>3</sup> )	0,325
Curso d'água barrado	Córrego Sem Denominação
Uso Principal	Irrigação

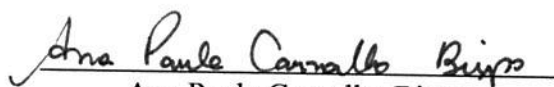
10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

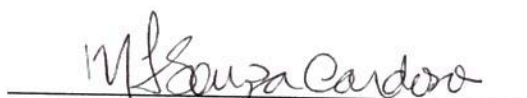
Quadro 4: Consequências regulatórias

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

**PARECER**

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Carvalho Bispo  
Engenheira Civil  
Estagiária de Pós-Graduação

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH